



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/20234.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC – por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, inscrito no **CNPJ nº 83.102.533/0001-01**, representado neste ato pelo **Sr. Jeferson Chupel**, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 031/2024**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), para aquisição de materiais de limpeza e higienização, sendo:

BERLIM INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ:45.035.590/0001-26, Telefone:(549) 9117-4938, E-mail: papeisberlim@gmail.com , Endereço: Rua Bernardo Busatta, Centro, Jacutinga/RS, CEP: 99.730-000, vencedor do item nº 024, valor total de **R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais)**.

COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ:29.322.621/0001-73, E-mail: ilhabeladistribuidora@gmail.com , Telefone: (48) 3204-4222, Endereço: RODOVIA FRANCISCO THOMAZ DOS SANTOS, Armação do Pântano do Sul, Florianópolis/SC, CEP: 88.066-260, vencedor do item nº 034, valor total de **R\$ 3.310,50 (três mil e trezentos e dez reais e cinquenta centavos)**.

COMERCIO DE SUPRIMENTOS OLIVEIRA, CNPJ:38.459.424/0001-91, E-mail: financeiro@csosuprimentos.com.br , Telefone:(479) 9947-4032, Endereço: Rua Arthur Carlos Klug, 111, Itinga, Joinville/SC, CEP: 89.235-002, vencedor dos itens nº 031-042-084, valor total de **R\$ 21.674,00 (vinte e um mil seiscentos e setenta e quatro reais)**.

CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ:42.587.791/0001-48, E-mail: csmed@medicalprodutos.com.br , Telefone:(41) 3042-0997, Endereço: Rua Gouber Pinto Dionísio, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-140, vencedor dos itens nº 010-011-012, valor total de **R\$ 16.407,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e sete reais)**.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

DIANA MARTINS DOS SANTOS, CNPJ:39.835.150/0001-50, E-mail: comercialdianasantos@gmail.com , Telefone:(47) 9846-4839, Endereço: RUA 29 DE DEZEMBRO 886, CENTRO, Rio do Campo/SC, CEP: 89.198-000, vencedor do item n° 001, valor total de **R\$ 8.220,00 (oito mil e duzentos e vinte reais)**.

HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ:22.094.574/0001-09, E-mail: cleberbridi@hotmail.com , Telefone:(49) 3388-2231, Endereço: RUA CORONEL BERTASO, SÃO FRANCISCO, São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89.990-000, vencedor dos itens n° 064-066, valor total de **R\$ 23.784,00 (vinte e três mil e setecentos e oitenta e quatro reais)**.

J & L DUO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ:06.031.984/0001-54, E-mail: kevencruz72@gmail.com , Telefone:(479) 9635-4033, Endereço: R NILSON EDSON DOS SANTOS, SAO VICENTE, Itajaí/SC, CEP: 88.309-400, vencedor dos itens n° 002-044, valor total de **R\$ 97.560,00 (noventa e sete mil e quinhentos e sessenta reais)**.

KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ:29.755.673/0001-33 , E-mail: LICITA.PARANA2022@GMAIL.COM , Telefone:(42) 9129-1469, Endereço: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO , NEVA, Cascavel/PR, CEP: 85.812-190, vencedor dos itens n° 004-013-015-060-061-062-065-076, valor total de **R\$ 59.462,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e dois reais)**.

LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ:47.190.313/0001-13, E-mail: lcembalagens22@gmail.com , Telefone:(549) 9696-3669, Endereço: Rua Tancredo Neves, Sala 7, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, vencedor dos itens n° 069-082, valor total de **R\$ 13.402,50 (treze mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)**.

LUMA DE OLIVEIRA RAMBO LTDA, CNPJ:44.922.093/0001-87, E-mail: lumarambo@hotmail.com , Telefone:(559) 9662-1682, Endereço: AV TUPARENDI, GLÓRIA, Santa Rosa/RS, CEP: 98.785-109, vencedor dos itens n° 005-019-021-022-025-027-028-029-052-053-054-057-077-080, valor total de **R\$ 32.058,20 (trinta e dois mil e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**.

M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ:44.651.148/0001-61, E-mail: empenhosml@gmail.com , Telefone:(55) 9919-1005, Endereço: Rua Quinze de Novembro, n° 50, CENTRO, Crissiumal/RS, CEP: 98.640-000, vencedor do item



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

nº 072, valor total de **R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais)**.

MÁXIMA ATACADISTA EIRELI, CNPJ:26.716.048/0001-94, E-mail: comercial@grupomaxima.com.br, Telefone:(47) 3644-6300, Endereço: Rua Adolfo Konder, São Rafael, Rio Negrinho/SC, CEP: 89.295-000, vencedor do item nº 20, valor total de **R\$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais)**.

NEW REGLY LTDA, CNPJ:03.448.836/0001-41, E-mail: licitacao@newregly.com.br, Telefone:(419) 8805-2229, Endereço: Rua Maysa Matarazzo, Maria Antonieta, Pinhais/PR, CEP: 83.331-200, vencedor do item nº 059, valor total de **R\$ 11.375,00 (onze mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.

NOVO HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ:34.034.228/0001-14, E-mail: novohorizontedistribuidora@yahoo.com, Telefone:(549) 9643-7441, Endereço: Avenida Adão Welker, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, vencedor dos itens nº 006-014-017-032-040-047-048-049-, valor total de **R\$ 10.398,00 (dez mil e trezentos e noventa e oito reais)**.

NUTRI FERT INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ:06.079.804/0001-04, E-mail: nutrifert@grupoveggo.com.br, Telefone:(449) 9977-1709, Endereço: Avenida Expedicionário, Campo Da Água Verde, Canoinhas/SC, CEP: 89.466-076, vencedor dos itens nº 016-026-030-058, valor total de **R\$ 25.960,00 (vinte e cinco mil e novecentos e sessenta reais)**.

PAPELARIA SAO BENTO LTDA-EPP, CNPJ:07.634.816/0001-16, E-mail: contato@papelariasao Bento.com.br, Telefone:(47) 3635-2858, Endereço: RUA CRUZEIRO, 386, CRUZEIRO, São Bento do Sul/SC, CEP: 89.286-370, vencedor dos itens nº 003-007-008-009-018-023-035-041-043-051-055-056-063-067-068-070-071-073074-075-078-079-081-083, valor total de **R\$ 117.804,40 (cento e dezessete mil e oitocentos e quatro reais e quarenta centavos)**.

ROBERTO DE CONTO CIA LTDA, CNPJ:18.449.927/0001-79, E-mail: distribuidoradeconto@hotmail.com, Telefone:(549) 9905-5169, Endereço: Rua Dr. Falcon, União, Aratiba/RS, CEP: 99.770-000, vencedor do item nº 033, valor total de **R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais)**.

RP COMERCIAL LTDA, CNPJ: 20.604.417/0001-70, E-mail:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

administrativo@rpcomercial.com.br, Telefone:(47) 2204-1648, Endereço: Rua Antônio Schmitz, Belchior Alto, Gaspar/SC, CEP: 89.118-060, vencedor do item n° 50, valor total de **R\$ 2.566,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais)**.

VERDEPEL ATACADISTA LTDA, CNPJ:43.924.624/0001-08, E-mail: licitacao.verdepel@gmail.com , Telefone:(519) 9748-2953, Endereço:1A R RUA 25 DE JULHO, RANCHO BOM, Schroeder/SC, CEP: 89.275-000, vencedor dos itens n° 045-046, valor total de **R\$ 54.995,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais)**.

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ:51.740.794/0001-60, E-mail: ynemed.saude@gmail.com , Telefone:(439) 9149-4565, Endereço: Rua Saíra Ouro, Jardim Universidade, Arapongas/PR, CEP: 86.702-820, vencedor dos itens n° 037-038-039, valor total de **R\$ 12.170,00 (doze mil e cento e setenta reais)**.

Valor total da ata R\$ 533.321,60 (quinhentos e trinta e três mil e trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higienização quando requerido, conforme descrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1° do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Papanduva/SC não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado.

2.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2 - A AF será expedida pelas Secretarias Gestoras, de acordo com a necessidade, devendo os produtos serem entregues em no máximo 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento.

3.2 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização via e-mail.

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual, o proponente vencedor obriga-se a executar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

5.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Contrato e no respectivo Edital, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

c) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Papanduva/SC, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Papanduva/SC, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 - O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo CONTRATADO.

6.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura de Papanduva, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

6.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

6.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

6.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

6.6 - Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.8 - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

6.9 - O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato.

6.10 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução dos serviços.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

7.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

8.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DA AF.

9.1 - A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Papanduva/ SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Papanduva, 18 de junho de 2024.

JEFERSON CHUPEL
PREFEITO MUNICIPAL